CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.961 **Data** 05.02.96

Projeto de Lei nº 02/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROJETO DENOMINADO FAMÍLIA E COMUNIDADE.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../..../....

.....
Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../..../....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1.706 **de** 06 / 02 / 96

Arquivado em ..../..../....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

05.02.96

OF. Nº 103/96 Pompéia, 05 de fevereiro de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P.L. 02/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem- Estar Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Este Executivo esclarece que referido convênio já foi firmado com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, através da Lei Municipal nº 1482, de 02 de dezembro de 1991. A presente propositura visa alterar o nome da Pasta atualmente responsável pelo mesmo convênio, mantidos os seus objetivos, que é a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19961
5 / 2 / 96
Diretor da Secretaria

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de rati-retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 3º - O Convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasses da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

secfamilia

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 19.961/96

Projeto de Lei nº 02/96

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a manutenção do Projeto "Família e Comunidade".

PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito não há nada a opor, pois é de grande alcance social.

Sala das Comissões,
Em 05 de fevereiro de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente da C.Justiça e Redação

MARIO GONÇALVES GAMERO
Presidente da C.Finanças e Orçamento e Membro da C.Educação, Saúde e Assistência Social

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA
Presidente da C.Educação, Saúde e Assistência Social

JARBAS MACEDO SOARES
M.C.Finanças e Orçamento